



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA**

CONTRATO Nº. 2024.08.07.01

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ –
PA E CLINICA ALMEIDA DE MEDICINA E
SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua Prefeitura Municipal, com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará/PA, sito à Av. Barão do Rio Branco, nº 1060, CEP: 68.790- 000, inscrita no CNPJ nº 05.171.699/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 304.410.562-53, Carteira de Identidade nº 6.584 OAB/PA, residente e domiciliado na Travessa José Amâncio, nº 1522, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEMAPPF)**, com sede na Avenida da República, nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará /PA, CEP: 68.790-000, representado nesta ato por sua Secretária, Sr.ª **CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 684.918.082-72, portadora da Carteira de Identidade nº 3076073 SSP/PA, residente em Santa Izabel do Pará /PA, CEP: 68.790-000, aqui denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CLINICA ALMEIDA DE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 19.402.476/0001-87, sediada na Travessa Rui Barbosa, nº 991, Bairro Nazaré, CEP 66.035-220, Belém/PA, neste ato representada por sua sócia administradora **SIMILY DE PAULA MENESES DE ALMEIDA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF nº 963.314.532-53 e RG nº 4721173 PC PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21, vinculado ao Processo Administrativo nº 1871/2024, oriundo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.10.001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E LANÇAMENTO DE EVENTOS E-SOCIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, QUANTO AO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ ASSESSORIA JURÍDICA

ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 8373/2014, conforme proposta comercial integrante do Processo Administrativo nº 1871/2024, que integra o presente contrato para todos os fins.

1.2. A contratação citada na subcláusula obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O contrato é originado do Processo Administrativo nº 1871/2024 e fundamentado na contratação direta por inexigibilidade de licitação com base no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Santa Izabel do Pará ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário sua execução.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

4.2 Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o processo administrativo que originou este contrato;

4.3 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

4.4 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Executar as atividades em conformidade com a legislação e com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

5.2 Executar os Serviços profissionais sob sua exclusiva responsabilidade técnica, com autonomia e por meio de seus colaboradores, funcionários e prepostos comprovadamente capacitados.

5.3 Elaborar respostas verbais ou escritas relacionadas com os Serviços sempre que solicitados pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor total da contratação é de R\$ 62.129,00 (sessenta e dois mil cento e vinte e nove reais), incluindo-se todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA está prevista na seguinte descrição:

UO: 0301 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEMAPPF)
PT:04 122 0002 2.001 Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças
Natureza da Despesa: 339039
FONTE 15000000 Recursos não vinculados de impostos
Valor R\$ 62.129,00

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.4. O pagamento pelos quantitativos efetivamente fornecidos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e após atesto da Nota Fiscal ou outro documento equivalente em conta bancária de titularidade da Contratada, obrigatoriamente, salvo decisão judicial em contrário, que será informada na descrição da Nota Fiscal respectiva.

6.5. Todo e qualquer pagamento somente será efetuado pelo Município após conferência de quantitativos, especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos do processo de contratação e atestados pelo Fiscal do Contrato.

6.6. É permitido o recolhimento de ISS pelo Município, a depender do tipo de composição tributária da contratada e a forma de prestação do serviço.

6.7. As notas fiscais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias da respectiva entrega dos quantitativos.

6.7.1. Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal ou não envio da documentação solicitada, por qualquer motivo que seja, e que cause impedimento na conclusão do “processo de pagamento”, ficará automaticamente prorrogado o prazo de pagamento previsto neste Contrato.

6.7.2. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ ASSESSORIA JURÍDICA

mantida em favor do Município, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

6.8. Todas as Notas Fiscais deverão conter, pelo menos, as seguintes informações.

6.8.1. Número do Processo Administrativo

6.8.2. Número da contratação (direta ou da licitação);

6.8.3. Referência a parcela que será paga e a respectiva quantidade correspondente, se for o caso;

6.8.4. Indicação da conta bancária e sua titularidade.

6.8.5. Data/mês de referência da entrega dos quantitativos e/ou da prestação dos serviços.

6.9. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção e o prazo para pagamento será iniciado após a data da representação do documento corrigido.

6.10. Se a Administração solicitar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e outras previstas em Lei, os pagamentos somente ocorrerão após a apresentação destas.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. Serão retidos os tributos devidos e autorizados por ato normativo vigente da Receita Federal.

6.13. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a não retenção ficará condicionada à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da cotação de preços e/ou orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ ASSESSORIA JURÍDICA

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato ou o instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, os quais serão designados para a função de **gestor do contrato e de fiscal do contrato** mediante Portaria a ser expedida pela titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções previstas nos subitens acima deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, conforme permissivo do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar aplicação de penalidade mais gravosa.

10.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.4.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato caso a CONTRATADA não observe as correções solicitadas pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

10.4.2. 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

10.4.3. 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato ou ocorrência de uma das hipóteses do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

10.4.4. 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a CONTRATADA descumpra integralmente o objeto do contrato ou permaneça em falta contratual por mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da notificação;

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada quando a CONTRATADA:

10.5.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.5.2. Der causa à inexecução total do contrato;

10.5.3. Deixar de entregar documentação solicitada desde que pertinente para a execução e manutenção do contrato.

10.5.4. Não manter os termos descritos na Proposta Comercial, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo;

10.5.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando a CONTRATADA:

10.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para instruir o processo administrativo ou durante a execução e vigência do contrato;

10.6.2. Praticar ato fraudulento na execução e vigência do contrato;

10.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13.

10.7. O não cumprimento do objeto do contrato no dia previamente estipulado enseja a rescisão contratual por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções previstas nessa Cláusula não exime a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

10.9. Para aplicação das sanções previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa/resposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ ASSESSORIA JURÍDICA

10.10. Na aplicação de sanção pecuniária, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente de eventual saldo contratual remanescente.

10.11. A aplicação de quaisquer das sanções previstas observará:

10.11.1. A natureza e gravidade da infração;

10.11.2. As peculiaridades do caso;

10.11.3. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;

10.11.4. Os danos causados à CONTRATANTE;

10.11.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Vencido o prazo estipulado, o contrato se extinguirá independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo das responsabilizações cabíveis.

11.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá mediante comunicação à contratada para que se manifeste quanto a eventuais pendências administrativas e/ou financeiras.

11.4. O contrato pode ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Santa Izabel do Pará - PA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com, para produção de seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

Santa Izabel do Pará, 07 de agosto de 2024.

CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CLINICA ALMEIDA DE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA